

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2010

Ementa: Orienta os juízes sobre a delegação, a servidor, de assinatura em mandados, alvarás e ofícios.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9o, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I – a necessidade de orientar os juízes sobre a delegação de certos atos ordinatórios, como a assinatura de mandados e de ofícios pelo chefe de secretaria, sobretudo visando à celeridade dos atos processuais;

II – as disposições constantes dos arts. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

R E S O L V E:

Art. 1º O juiz poderá delegar a assinatura de mandados, salvo quando se tratar de mandado de prisão e de medidas que impliquem grave restrição à liberdade ou à propriedade e posse, a exemplo de busca e apreensão, seqüestro, arrombamento e separação de corpos.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor subscrever o mandado, deve nele ficar consignada a declaração expressa de que o faz por ordem do juiz.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a delegação, pelo juiz, de assinatura de alvarás, de qualquer natureza, bem como de ofícios que importem em perdas ou despesas patrimoniais, a exemplo dos que determinam liberação de dinheiro, bloqueio de bens, prestação de serviços ou proíbam a prática de serviço ou de ato jurídico.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO

Corregedor Geral da Justiça

(Aprovado pelo Conselho da Magistratura na Sessão do dia 08.04.2010)